



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Millenium Educacional Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201714319		
PARECER CNE/CES Nº: 259/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201714319. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL MILLENNIUM - FAMIL (cód. 22462), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201714319, em 02/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 01 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1407300, processo: 201714320).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE EDUCACIONAL MILLENNIUM - FAMIL (cód. 22462) será instalada à Rua Luís Torres, nº 354, Bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP:60710-700.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo MILLENIUM EDUCACIONAL LTDA (cód. 16829), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.075.992/0001-68, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 01/03/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/04/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/02/2019 a 26/03/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 141256, realizada nos dias de 03/07/2018 a 07/07/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,28</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201714320	Direito, bacharelado	11/11/2018 a 14/11/2018	Conceito: 4,36	Conceito: 3,38	Conceito: 4,00	Conceito:4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL MILLENNIUM – FAMIL protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 01 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e avaliação Institucional - A IES, hoje, no que tange a este eixo possui um desempenho satisfatório. No PDI encontra-se prevista a autoavaliação institucional com etapas bem estabelecidas do ponto de vista metodológico, organizacional (composição e etapas) e estatístico. Nos foi apresentado, durante a visita, um Projeto de Avaliação Institucional que obedece às diretrizes do CONAES e dos SINAES. No PDI e no Projeto de Avaliação Institucional estão previstos os princípios e os instrumentos básicos que delinearão a avaliação da IES. A partir dos resultados, há previsão da criação de um plano de melhorias, bem como um instrumento de monitoramento das ações. A devolução dos resultados aos setores e à comunidade acadêmica está prevista através de fóruns e no site institucional. Não identificamos, porém, uma metodologia, declarada, que evidencie a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica. E, ainda, a presença do representante da sociedade civil na comissão permanente de avaliação, apesar de previsto pela IES, em toda a sua documentação, precisa ser esclarecida. Foi verificado, durante a reunião com os componentes da comissão, que o representante indicado desconhecia tanto o seu papel quanto a forma pela qual ocorrerá a sua participação.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Neste eixo o desempenho da IES foi bom. No PDI encontramos descritos, de forma detalhada e robusta, a missão, os objetivos, as metas e os valores da IES. Os documentos discorrem sobre a oferta de vários programas e ações voltadas às práticas extensivas, tanto aquelas estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, como o Núcleo de Práticas Jurídicas atendendo a demandas junto à comunidade e a Região. Verificamos a comunicação entre o texto, expresso no PDI, acerca da missão, objetivos e metas institucionais e as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, o que possibilita ações internas, externas e transversais, por meio de Políticas de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Econômico.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - Neste eixo o desempenho da IES foi satisfatório. Verificamos a implementação de diversas políticas acadêmicas, consistentes, em alguns pontos, e, em outros, em vias de materialização, percurso este que a maturidade institucional dará esta apropriação, uma vez que, se percebe, uma IES que pensa na comunidade e verbaliza, através das ações, intenções pujantes. Nas Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação são traçadas previsões otimistas que se consolidam por meio do ensino e estímulo à pesquisa, além da vinculação entre produção, disseminação e transmissão do conhecimento. Há, ainda, política de permanência e êxito, dos alunos, acompanhamento de ingressos e egressos, políticas de incentivo a pesquisa, a carreira docente e Técnico administrativa. Verificamos, ainda, práticas que podem

ser ampliadas para que este índice seja melhorado como as políticas de mobilidade acadêmica (nacional e internacional), bem como programas de bolsa de extensão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão – A IES apresentou boa política de gestão. Há um Plano de Carreira Docente bem delineado, que fomenta a produção acadêmica, qualificação e capacitação docente. Da mesma forma, há um plano detalhado de incentivos aos cargos, carreiras e salários dos Técnicos- Administrativos. Os processos de gestão institucional estão devidamente organizados, com órgãos dotados de autonomia e representatividade e a devida previsão da publicização dos atos relevantes. A proposta orçamentária está alinhada às políticas educacionais da IES, porém não há uma previsão contundente de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

Eixo 5 - Infraestrutura - A IES possui uma infraestrutura boa, que atende as suas necessidades administrativo-pedagógica. Em reunião, apresentou um plano de expansão e manutenção de sua estrutura. Atende a normas de acessibilidade e inclusão, dispondo, inclusive, além de rampas, e piso tátil, de materiais inovadores para localização de usuários com baixa visão (display).

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE EDUCACIONAL MILLENNIUM – FAMIL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, *ipsis litteris*.*

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL MILLENNIUM - FAMIL (cód. 22462), a ser instalada à Rua Luís Torres, nº 354, Bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP:60710-700, mantida pela MILLENIUM EDUCACIONAL LTDA, (cód. 16930), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1407300, processo: 201714320), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos efetuados no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido, no entanto, a instituição deverá atentar para as recomendações elencadas e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, as quais serão verificadas no próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada na Rua Luís Torres, nº 354, bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Millenium Educacional Ltda., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente